



## Tocantins tem um ano para fazer concurso e preencher 35 mil cargos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a Lei de Tocantins 1.950/2008, que criou 35 mil cargos comissionados. Os ministros decidiram conceder ao estado de Tocantins o prazo de 12 meses para substituir todos os servidores comissionados por servidores aprovados em concursos públicos.

O julgamento teve início na última quarta-feira, quando a relatora, ministra Cármen Lúcia, reconheceu a inconstitucionalidade da norma questionada, e propôs que fosse estipulado um prazo para que o estado se adequasse à Constituição Federal. Para que a administração não sofresse com a falta repentina de servidores.

Na sequência do julgamento nesta quinta-feira (10/6), todos os ministros acompanharam a relatora quanto à inconstitucionalidade da norma. Também foi unânime o entendimento de que foi afrontosa a atitude do governador cassado de Tocantins, Marcelo Miranda (PMDB), que, segundo os ministros, editou essa lei em agosto de 2008 com o claro intuito de substituir normas semelhantes que o STF tinha acabado de declarar inconstitucionais no julgamento das ADIs 3.232, 3.983 e 3.990.

Para o ministro Celso de Mello, o ato de Miranda seria uma verdadeira transgressão, que poderia até mesmo caracterizar crime de responsabilidade. Trata-se de um caso patológico, concluiu o ministro ao acompanhar o voto da relatora.

### **Divergência**

Apenas os ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso discordaram da relatora quanto à modulação dos efeitos da decisão. Para eles, que também consideraram a norma inconstitucional, a decisão do STF “há de ser observada de imediato”, conforme frisou o ministro Marco Aurélio.

O presidente da corte arrematou dizendo que o estado deveria apenas verificar quais cargos se enquadram no que prevê o inciso 9 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a possibilidade de “contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, para não causar descontinuidade nos serviços essenciais prestados pelo estado.

### **Comunicação**

Além de declarar a inconstitucionalidade da norma e dar o prazo de 12 meses para o estado fazer concurso público para substituir os comissionados, os ministros concordaram em comunicar a decisão, oficialmente, ao Ministério Público estadual e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para que essas instituições possam atuar para coibir atos dessa natureza, agindo na defesa destes princípios fundamentais, nas palavras do ministro Gilmar Mendes. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

### **ADI 412**

**Autores:** Redação ConJur